**Guia de orientação para o preenchimento do Relatório de Acidente Grave**

(Regime de Prevenção de Acidentes Graves e Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais)

**Dezembro 2022**

**Em que consiste o «Relatório de Acidente (Regime de prevenção de acidentes graves)»?**

O «Relatório de Acidente» consiste no documento a apresentar pelos operadores na sequência de um acidente grave ou no caso de incidentes que o operador considere com interesse técnico, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Este documento pretende igualmente dar resposta ao previsto no artigo 10.º da Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (Convenção ETAI) aprovada através do Decreto n.º 23/2006, de 4 de outubro.

**A quem se destina?**

O presente documento destina-se aos operadores de estabelecimentos na elaboração do relatório de acidente em caso de acidente grave ou no caso de incidentes que o operador considere com interesse técnico específico para a prevenção de acidentes e para a limitação das respetivas consequências. Interessa igualmente aos operadores de estabelecimentos que, em caso de acidente industrial ou ameaça eminente do mesmo, cause ou possa vir a causar efeitos transfronteiriços.

**Quais os conteúdos deste guia de orientação?**

Este documento estabelece o modelo de relatório de acidente a preencher no caso de acidente grave ou no caso de incidentes que o operador considere com interesse técnico específico para a prevenção de acidentes graves e para a limitação das respetivas consequências para efeitos de partilha de lições aprendidas. São ainda definidas linhas orientadoras para o preenchimento do referido relatório de acidente.

Este modelo prevê ainda para estabelecimentos que, em caso de acidente industrial ou ameaça eminente do mesmo, cause ou possa vir a causar efeitos transfronteiriços, a prestação de informação por parte do operador, que contenha os elementos definidos no anexo IX da Convenção ETAI.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Versão | Data | Alterações |
| 1 | Dezembro 2022 | - |

**ÍNDICE**

[INTRODUÇÃO 5](#_Toc121239250)

[1. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO ACIDENTE 6](#_Toc121239251)

[1.1. INFORMAÇÃO GERAL DO ACIDENTE 6](#_Toc121239252)

[1.1.1. Estabelecimento 6](#_Toc121239253)

[1.1.2. Setor de atividade do estabelecimento/responsável pela ocorrência 6](#_Toc121239254)

[1.1.3. Tipo de acidente 7](#_Toc121239278)

[1.1.4. Origem do acidente 7](#_Toc121239279)

[1.1.5. Data e hora do acidente 7](#_Toc121239280)

[1.1.6. Designação do acidente e dos efeitos imediatos 8](#_Toc121239281)

[1.1.7. Efeitos do acidente 8](#_Toc121239282)

[1.1.8. Danos registados 8](#_Toc121239283)

[1.2. DESCRIÇÃO DO ACIDENTE 8](#_Toc121239284)

[1.2.1. Substâncias perigosas envolvidas no acidente 8](#_Toc121239285)

[1.2.2. Local do acidente 9](#_Toc121239294)

[1.2.2.1. Descrição do local (estabelecimento ou local da ocorrência do acidente) 9](#_Toc121239295)

[1.2.2.2. Origem da falha do acidente (estabelecimento ou local da ocorrência do acidente) 10](#_Toc121239296)

[1.2.3. Causas do Acidente 10](#_Toc121239297)

[1.2.3.1. Origem da causa do acidente – Evento iniciador 10](#_Toc121239298)

[1.2.3.2. Descrição da causa do acidente – Evento iniciador 10](#_Toc121239299)

[1.2.4. Evento crítico 10](#_Toc121239300)

[1.2.5. Fenómeno perigoso subsequente ao evento crítico 11](#_Toc121239304)

[1.2.5.1. Fenómeno perigoso 11](#_Toc121239305)

[1.2.5.2. Descrição 11](#_Toc121239309)

[1.2.6. Condições meteorológicas 11](#_Toc121239310)

[1.2.6.1. Nebulosidade/Precipitação 11](#_Toc121239311)

[1.2.6.2. Vento 11](#_Toc121239312)

[1.2.6.3. Temperatura 11](#_Toc121239313)

[1.2.6.4. Observações 11](#_Toc121239314)

[1.3. CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE 12](#_Toc121239315)

[1.3.1. Danos em seres humanos 12](#_Toc121239316)

[1.3.1.1. Tipo de dano em seres humanos 12](#_Toc121239317)

[1.3.1.2. Descrição da quantidade e efeito 12](#_Toc121239318)

[1.3.2. Danos ambientais 12](#_Toc121239319)

[1.3.2.1. Danos imediatos no ambiente 12](#_Toc121239320)

[1.3.2.2. Componentes (s) ecológico (s) afetado (s) 12](#_Toc121239321)

[1.3.2.3. Descrição da quantidade e efeito 12](#_Toc121239322)

[1.3.3. Danos no Património Natural ou Cultural 12](#_Toc121239323)

[1.3.3.1. Descrição da quantidade e efeito 12](#_Toc121239324)

[1.3.4. Perdas ou danos materiais no estabelecimento e na envolvente 13](#_Toc121239325)

[1.3.4.1. Estado do estabelecimento após o acidente 13](#_Toc121239326)

[1.3.4.2. Tipos de danos materiais 13](#_Toc121239327)

[1.3.4.3. Descrição da quantidade e efeito 13](#_Toc121239328)

[1.3.5. Perturbações na vida da comunidade 13](#_Toc121239329)

[1.3.5.1. Descrição da quantidade e efeito 13](#_Toc121239330)

[1.4. RESPOSTA À EMERGÊNCIA 13](#_Toc121239331)

[1.4.1. Medidas em resposta ao acidente 13](#_Toc121239332)

[1.4.1.1. Descrição da quantidade e efeito 13](#_Toc121239333)

[1.4.2. Medidas corretivas 13](#_Toc121239334)

[1.4.2.1. Quantidade/efeito para cada medida corretiva selecionada 14](#_Toc121239335)

[1.5. LIÇÕES APRENDIDAS 14](#_Toc121239336)

[1.5.1. Tema 14](#_Toc121239337)

[1.5.2. Descrição 14](#_Toc121239338)

[1.6. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR 14](#_Toc121239339)

[2. RELATÓRIO DE ACIDENTE 15](#_Toc121239340)

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves (PAG) que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho (Diretiva Seveso III).

O referido diploma contempla no seu artigo 28.º as obrigações do operador em caso de acidente grave. De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 3.º, «acidente grave» é um acontecimento, designadamente uma emissão, um incêndio ou uma explosão, de graves proporções, resultante de desenvolvimentos não controlados durante o funcionamento de um estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto e que provoque um perigo grave, imediato ou retardado, para a saúde humana, no interior ou no exterior do estabelecimento, ou para o ambiente, e que envolva uma ou mais substâncias perigosas.

No âmbito das obrigações a que se refere o artigo 28.º, está previsto que seja enviado à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) o relatório de acidente, no caso de acidente e grave, no prazo de 10 dias contados à data da ocorrência, ou no caso de incidente que o operador considere com interesse técnico específico para a prevenção de acidentes graves.

A Decisão da Comissão (2009/10/CE), de 2 de dezembro de 2008, estabelece um modelo de relatório de acidente grave nos termos da Diretiva 96/82/CE do Conselho, alterada e subsequentemente revogada pela Diretiva 2012/18/UE do Parlamento e do Conselho, de 4 de julho, relativa ao controlo de perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

De igual modo, a Diretiva 2012/18/UE do Parlamento e do Conselho, prevê ainda a obrigação, por parte dos Estados – Membro, de informar a Comissão, dos acidentes graves que ocorram no respetivo território e se enquadrem nos critérios do seu Anexo VI.

O Decreto n.º 23/2006, de 4 de outubro, que aprova a Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais, assinada por Portugal em 9 de junho de 1992, visa a prevenção, preparação e reação a acidentes industriais passíveis de causar efeitos transfronteiriços, incluindo a reação aos efeitos desses acidentes causados por estabelecimentos industriais e a cooperação internacional relativa à assistência mútua, investigação e desenvolvimento, troca de informação e troca de tecnologia na área da prevenção e controlo dos acidentes industriais.

Nos termos do n.º 2 do art.º 10.º deste decreto, em caso de acidente ou ameaça eminente do mesmo, que cause ou possa vir a causar efeitos transfronteiriços, a Parte de Origem (PO) assegura que as Partes afetadas (PA) sejam notificadas sem demora (sistemas de notificação - UNECE IAN System) dos elementos contidos no Anexo IX da Convenção.

Este sistema de notificação foi adotado por Portugal, que designou a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P para a notificação de acidentes.

O modelo que a seguir se apresenta, pretende dar resposta às obrigações definidas pelos diplomas citados, e recolher toda a informação relativa à ocorrência de acidentes industriais graves. São ainda definidas orientações para apoiar os operadores dos estabelecimentos na elaboração do relatório de acidente.

1. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO ACIDENTE
   1. **INFORMAÇÃO GERAL DO ACIDENTE**
      1. Estabelecimento

Indicar o nome ou denominação oficial do estabelecimento/local da ocorrência e o contacto preferencial (telefone ou endereço eletrónico) da pessoa responsável pela prevenção de acidentes graves.

Indicar o endereço postal do estabelecimento/local da ocorrência, identificado pelo número do edifício, rua, localidade, código postal, país.

Indicar as coordenadas retangulares do centro aproximado do estabelecimento/local de ocorrência, expressas de acordo com o sistema de referência:

1. ETRS89 PT/TM06 - (EPSG: 3763)

Elipsoide referência: GRS80

Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Origem das Coordenadas Retangulares:

Latitude: 39° 40’ 05”,73 N

Longitude: 08° 07’ 59”,19 W

Falsa origem: M=0 metros; P=0 metros

Em alternativa, caso não seja possível aplicar o sistema anterior, podem ser indicas as coordenadas latitude e longitude, no seguinte sistema de referência:

2. WGS84 (World Geodetic System), latitude, longitude (graus decimais) - (EPSG 4326).

Indicar o nome da empresa-mãe (empresa que detém ou controla a empresa que explora o estabelecimento/responsável pela ocorrência) – ver Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[[1]](#footnote-1).

* + 1. Setor de atividade do estabelecimento/responsável pela ocorrência

Identificar o setor de atividade do estabelecimento/responsável pela ocorrência de acordo com a seguinte lista e respetivo código NACE [[2]](#footnote-2):

* Fabricação de produtos químicos em geral;
* Petroquímica, refinação, processamento;
* Fabricação de plásticos e de borracha;
* Pesticidas, produtos farmacêuticos, outros produtos de química fina;
* Produção e distribuição da energia (eletricidade, gás, etc.);
* Água e esgotos (recolha, distribuição, tratamento);
* Tratamento e destino final de resíduos;
* Armazenagem e distribuição por grosso e a retalho [inclui distribuição de gases de petróleo liquefeitos (GPL) em garrafas e a granel; parques de armazenagem em reservatório; depósitos de distribuição de armazenagem a frio, etc.];
* Centros de manuseamento e de transporte (portos, aeroportos, parques de camiões, parques de transferência ou de triagem, etc.);
* Cerâmica, cimento, vidro, gesso, etc.;
* Refinação e processamento de metais (inclui fundição, refinação eletroquímica, galvanoplastia, etc.);
* Equipamento eletrónico e elétrico;
* Construção naval, desmantelamento naval, reparação naval;
* Fabricação e montagem de equipamento em geral;
* Agricultura;
* Saúde, investigação, ensino (inclui hospitais, universidades, colégios, etc.);
* Têxteis, confeção e calçado;
* Fabricação de papel, artes gráficas e edição;
* Alimentação e bebidas;
* Madeira e mobiliário;
* Construção e obras públicas;
* Recintos de feira e locais de diversão pública;
* Outro.
  + 1. Tipo de acidente

Especificar se se trata de um acidente grave ou incidente com interesse técnico com efeitos apenas a nível nacional (Decreto-Lei n.º 150/2015) ou se é passível de causar ou vir a causar efeitos transfronteiriços (Convenção ETAI).

* + 1. Origem do acidente

Referir se o acidente ocorreu numa instalação do estabelecimento (armazenagem, processo, tubagem, etc.) ou no transporte dentro do estabelecimento (camião cisterna, vagão, barco ou outro). No caso de se tratar de um acidente associado a outro tipo de origem (p.e. resposta de emergência a esses acidentes), deverá ser especificado.

Refira-se que de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, o transporte de substâncias perigosas, e a armazenagem temporária intermédia que lhe está diretamente associada, por via rodoviária, ferroviária, aérea, vias navegáveis interiores e marítimas, incluindo as atividades de carga e descarga e a transferência para e a partir de outro meio de transporte nas docas, cais e estações ferroviárias de triagem, no exterior dos estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto –lei, excluem-se do âmbito de aplicação daquele diploma. Sobre esta questão recomenda-se ainda a consulta do documento *Questions & Answers Seveso-III-Directive 2018 v1 Ares(2018)1656198* disponível no sítio eletrónico da Comissão Europeia em [*Public CIRCABC interest group*](https://circabc.europa.eu/w/browse/d637e751-a7ce-4dc0-abe3-8ed52da07a31)*.*[[3]](#footnote-3).

De acordo com o definido pela Convenção ETAI, esta também não se aplica a acidentes em transportes terrestres, com exceção das situações de resposta de emergência a esses acidentes ou transporte no lugar da atividade perigosa (entenda-se como sendo dentro do perímetro do estabelecimento industrial).

* + 1. Data e hora do acidente

Indicar a data e a hora local do início e do fim da ocorrência.

* + 1. Designação do acidente e dos efeitos imediatos

Descrever, de uma forma sucinta, a ocorrência/acidente (localização, respetivo evento crítico, fenómeno perigoso e consequências) ou o motivo da comunicação do acidente.

* + 1. Efeitos do acidente

Indicar se as consequências do acidente atingem apenas o estabelecimento/local da ocorrência, se têm alcance fora do estabelecimento/local da ocorrência (a nível local e/ou regional) ou se são passíveis de causar ou vir a causar efeitos transfronteiriços.

De referir que os estabelecimentos potencialmente afetados pelo efeito dominó são os estabelecimentos identificados pela APA, I.P. de acordo com o previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 150/20105, de 5 de agosto.

Assinalar se o acidente envolve efeito dominó, evento Natech (*Natural Hazards Triggering Technological Disasters*), efeitos transfronteiriços (Convenção ETAI) ou subcontratados a operar no estabelecimento.

* + 1. Danos registados

Assinalar todas as consequências do acidente e os respetivos efeitos e/ou danos (interior e/ou exterior do estabelecimento) em termos das pessoas (feridos e/ou óbitos), ou bens imóveis, imediatos para o ambiente, materiais e ao nível das comunidades locais ou próximas (incluindo países vizinhos, caso aplicável).

* 1. **DESCRIÇÃO DO ACIDENTE**

Descrever o acidente, incluindo uma resenha cronológica e indicando o fenómeno perigoso associado (libertação de substâncias, fogo, explosão) e as circunstâncias causadoras do mesmo, bem como outros elementos pertinentes. Indicar, também, as operações em curso na altura e a sua localização em relação ao acidente. Referir, ainda, as principais consequências do acidente, nomeadamente, danos a pessoas, danos materiais, danos ambientais e se ocorreram efeitos dominó e/ou transfronteiriços.

* + 1. **Substâncias perigosas envolvidas no acidente**

Identificar as «substâncias perigosas» indicando:

* Nome e nº CAS ou nº CE;
* Categorias de perigo constantes da Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto aplicáveis às referidas substâncias (no caso de ser uma substância designada constante da Parte 2 do mesmo anexo, deverá, também, ser referido);
* Categorias de perigo das substâncias constantes dos Anexos I e II do Decreto n.º 23/2006, de 4 de outubro (Convenção ETAI), caso se trate de um acidente com efeitos transfronteiriços; Esta informação só deve ser mencionada no relatório em caso de acidente com efeito transfronteiriço;
* Principais características, ou seja, principais propriedades físicas das substâncias perigosas, como por exemplo o estado físico (sólido, líquido ou gasoso), a granularidade (em pó, granulados, etc), a pressão, a temperatura, etc.;
* Usos aplicáveis para as substâncias perigosas presentes no estabelecimento no momento do acidente:

- Matérias-primas – são as que entram no estabelecimento com o intuito de serem usadas ou processadas, transformando-as em algo diferente;

- Produtos intermédios – são os produzidos no estabelecimento com vista ao seu subsequente processamento;

- Produtos finais normais – sãos os produzidos no estabelecimento sob circunstâncias normais (incluindo os produtos finais desejados com valor comercial, os subprodutos com baixo valor comercial e os resíduos sem valor comercial) ou as substâncias que entram no estabelecimento apenas para armazenagem;

- Produtos não conformes – são os produzidos sob condições anormais razoavelmente previsíveis ou existentes, em particular incluindo condições acidentais, como no caso do acidente de Seveso em 1976, quando se formou TCDD (dioxina) como subproduto acidental;

* Quantidades presentes no estabelecimento no momento do acidente;
* Quantidades diretamente envolvidas no acidente. O inventário diretamente envolvido é a substância perigosa diretamente causadora de consequências nocivas e a sua quantidade realmente ou potencialmente envolvida:

- Realmente envolvida – quantidade de fato libertada, queimada ou perdida de outro modo;

- Potencialmente envolvida – refere-se à pior perda potencial de inventário razoavelmente previsível. Isto quer dizer a quantidade relevante máxima que poderia, em “circunstâncias normais de operação”, razoavelmente previsíveis, ter sido perdida (tendo em conta circunstâncias particulares), se essa quantidade perdida não tivesse sido mitigada (por medidas relevantes de controlo de emergência, por resposta à emergência ou por circunstâncias fortuitas favoráveis);

* Quantidade indiretamente envolvida no acidente. O inventário indiretamente envolvido é a quantidade real ou potencial de substância (s) perigosa (s) envolvida (s) num acontecimento iniciador ou qualquer outro associado ao acidente, mas não sendo o causador direto dos efeitos nocivos verificados (por exemplo: uma substância inflamável ou explosiva poderia estar envolvida indiretamente ao produzir um incêndio ou explosão iniciadores de uma emissão de um gás tóxico que causasse diretamente envenenamentos graves). Realmente ou potencialmente envolvido tem o mesmo significado que no ponto anterior.
  + 1. **Local do acidente**
       1. **Descrição do local (estabelecimento ou local da ocorrência do acidente)**

Apresentar uma descrição sucinta do estabelecimento (instalações e atividades realizadas) e das características geográficas relevantes da envolvente (incluindo as características topográficas e zonas residenciais), devendo ser apresentada uma planta à escala adequada. Poderão ser, também, disponibilizados outros elementos, como sejam fotografias, diagramas da instalação, etc. Efetuar uma descrição mais pormenorizada do local onde ocorreu o acidente, dando detalhe quanto à idade e tempo que decorreu desde a última modificação ou manutenção dos equipamentos envolvidos e se se encontravam a decorrer no momento do acidente trabalhos de manutenção e/ou reparação, controlo, inspeção ou operação.

* + - 1. **Origem da falha do acidente (estabelecimento ou local da ocorrência do acidente)**

Identificar a origem do acidente, indicando se a origem da ocorrência está associada ao armazenamento, processo e transferência/transporte de substâncias perigosas, tendo em consideração:

- Armazenagem – associada à distribuição ou ao processo e referir o equipamento relacionado com o acidente;

- Processo operacional – tipo de processo envolvido no acidente, por exemplo: reação química, operação física, etc., bem como o equipamento associado;

- Transferência/transporte – tipo de transporte ou transferência de substâncias perigosas e o equipamento associado à ocorrência.

No caso de se tratar de outro tipo de instalação deverá ser especificado (item A.4.2.6 – Observações).

Identificar para cada uma das origens, o tipo de armazenagem, processo operacional, transferência/transporte e respetivos equipamentos associados.

* + 1. **Causas do Acidente**
       1. **Origem da causa do acidente – Evento iniciador**

Identificar a causa associada ao evento iniciador, tendo em consideração que as possíveis falhas podem estar relacionadas com:

- Instalação/equipamento;

- Humana;

- Organizacional;

- Fatores exteriores.

* + - 1. **Descrição da causa do acidente – Evento iniciador**

Apresentar uma descrição detalhada da natureza da falha (humana, técnica, etc.), bem como o erro associado à falha, indicando o grau de certeza na identificação das causas (análise preliminar, análise de causas profundas, etc.). Indicar o evento crítico (perda de contenção, rotura de tubagem, colapso de tanque), originado pela falha e associado ao acidente. Fazer também distinção clara entre causas imediatas e subjacentes do acidente.

* + 1. **Evento crítico**

Indicar o evento crítico (perda de contenção, rotura de tubagem, colapso de tanque), originado pela falha e associado ao acidente, tais como:

* Libertação gás, vapor, névoa, para a atmosfera;
* Libertação de fluido para o solo ou para a água;
* Libertação de sólido para o solo, para a água ou para a atmosfera.
  + 1. **Fenómeno perigoso subsequente ao evento crítico**
       1. **Fenómeno perigoso**

Identificar o fenómeno perigoso associado ao acidente, tendo em conta que o fenómeno perigoso é subsequente ao evento crítico e são as consequências indesejadas, tais como:

* Libertação (exemplo: nuvem tóxica);
* Incêndio (exemplo: deflagração geral de chamas; incêndio em charco, jato de chamas, etc.);
* Explosão (exemplo: bola de fogo).
  + - 1. **Descrição**

Descrever os eventos que levaram à ocorrência do fenómeno perigoso, por exemplo no caso de incêndio, indicar se houve ignição imediata/retardada.

* + 1. **Condições meteorológicas**

Apresentar as condições meteorológicas no momento do acidente, nomeadamente:

* + - 1. **Nebulosidade/Precipitação**

Indicar se havia nebulosidade (céu limpo, parcialmente nublado ou muito nublado) precipitação (leve, moderada ou intensa). Em caso afirmativo, especificar a forma da precipitação (nevoeiro, chuva, neve ou granizo).

* + - 1. **Vento**

Referir se existia vento, bem como a respetiva intensidade (em termos da perceção do observador) e caso existam dados meteorológicos fornecidos por estação meteorológica mais próxima do local do acidente, a respetiva velocidade, direção (e sentido) e estabilidade (classe Pasquill) do vento, caso aplicável.

* + - 1. **Temperatura**

Indicar a temperatura ambiente na altura da ocorrência.

* + - 1. **Observações**

Comentar a severidade das respetivas condições, relativamente ao seu afastamento em relação ao normal e a sua relevância em relação ao que aconteceu.

* 1. **CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE**
     1. **Danos em seres humanos**
        1. **Tipo de dano em seres humanos**

Indicar o número de pessoas, dentro e fora do estabelecimento/área do local da ocorrência, que foram afetadas pelas consequências do acidente, nomeadamente mortes, feridos graves, feridos ligeiros e as que foram colocadas em risco.

* + - 1. **Descrição da quantidade e efeito**

Descrever as circunstâncias das pessoas afetadas pelo acidente, dentro e fora do estabelecimento. No caso dos feridos, referir se tiveram de ser hospitalizadas e quanto tempo foi a sua hospitalização.

* + 1. **Danos ambientais**
       1. **Danos imediatos no ambiente**

Indicar se o acidente envolveu prejuízos ou danos para o ambiente com efeitos imediatos, caso tenha ocorrido libertação de substâncias perigosas no meio hídrico ou outras libertações de matérias e substâncias que possam por em causa o recurso hídrico (como por exemplo, as águas residuais ou outros produtos usados no combate a incêndio, etc.).

* + - 1. **Componentes (s) ecológico (s) afetado (s)**

Assinalar os componentes (s) ecológico (s) afetado (s) pelas consequências do acidente.

* + - 1. **Descrição da quantidade e efeito**

Apresentar uma descrição da extensão/efeito dos danos no estabelecimento/local da ocorrência e na envolvente, distinguindo claramente efeitos dentro e fora do estabelecimento/local da ocorrência e incluindo a máxima informação quantitativa possível (% de flora local destruída, n.º de animais mortos, metros de recursos hídricos ou linhas de águas contaminados, etc.). A extensão geográfica dos efeitos deve ser ilustrada em mapa devidamente assinalado, acompanhado de fotografias, diagramas.

Descrever o alcance dos efeitos do acidente e, se aplicável, os estabelecimentos que foram afetados pelo efeito dominó.

* + 1. **Danos no Património Natural ou Cultural**

Indicar se o acidente provocou danos no património natural (paisagem, áreas protegidas reservas naturais, zonas de proteção especial etc.) ou cultural (bens materiais que formam a identidade de um povo – monumentos nacionais, históricos e de interesse municipal ou nacional).

* + - 1. **Descrição da quantidade e efeito**

Descrever o que foi contaminado, danificado ou destruído, referindo o tipo e montante dos danos, quando aplicável.

* + 1. **Perdas ou danos materiais no estabelecimento e na envolvente**
       1. **Estado do estabelecimento após o acidente**

Indicar, selecionando uma das opções apresentadas, como se encontra o estabelecimento (caso aplicável) após o acidente.

* + - 1. **Tipos de danos materiais**

Indicar o alcance das consequências do acidentes, assinalando se os efeitos que se fizeram sentir dentro do estabelecimento/local da ocorrência e/ou fora (nível local, regional ou com efeito transfronteiriço).

* + - 1. **Descrição da quantidade e efeito**

Discriminar, se possível, os custos nas perdas materiais e de resposta, limpeza e restauro ou outro (especificar). Se os custos não poderem ser desagregados, deverá ser fornecido um valor global e ser feita essa menção de não agregação. No caso de não haver custos ou não haver detalhes dos mesmos, justificar.

* + 1. **Perturbações na vida da comunidade**

Indicar o alcance das perturbações causadas pelo acidente e especificar quais as instalações ou comunidades afetadas.

* + - 1. **Descrição da quantidade e efeito**

Descrever as instalações afetadas e localização e referir se houve necessidade de interromper as atividades normais de funcionamento relacionadas com comércio, ensino, saúde, bem como se foram evacuados edifícios ou outro tipo de instalações (prestação de serviços de gás, água, eletricidade, telecomunicações, etc.).

* 1. **RESPOSTA À EMERGÊNCIA**
     1. **Medidas em resposta ao acidente**

Indicar as medidas de reposta à emergência que foram acionadas perante o acidente.

* + - 1. **Descrição da quantidade e efeito**

Descrição das medidas tomadas em resposta ao acidente, no que diz respeito a: sistemas no local, serviços externos, abrigos, evacuação, contaminação, restauro, etc. Incluir elementos sobre a extensão, a duração, o tipo exato e a eficácia das medidas tomadas ou previstas. Distinguir claramente medidas dentro e fora do local do estabelecimento. Prestar designadamente, se possível, as seguintes informações: número e tipo de salvadores envolvidos e sua adequação às circunstâncias; elementos da monitorização sanitária ou ambiental ou das ações especiais de restauro ou limpeza eventualmente necessárias ou efetuadas. Os sistemas de segurança eventualmente existentes na instalação e que não contribuíram para evitar o acidente devem ser descritos na secção A.4. Causas do acidente.

* + 1. **Medidas corretivas**

Selecionar as medidas corretivas aplicáveis ao acidente. Descrever a quantidade/efeito para cada medida corretiva selecionada.

* + - 1. **Quantidade/efeito para cada medida corretiva selecionada**

Descrever as medidas corretivas implementadas ou que irão ser implementadas na sequência do acidente.

* 1. **LIÇÕES APRENDIDAS**
     1. **Tema**

Indicar o tema (instalação, equipamentos, nível de organização, causa humana, causa externa, resposta à emergência) sobre o qual foram aprendidas lições do acidente.

* + 1. **Descrição**

Descrever a experiência prática, organizativa ou de outro tipo obtida na prevenção do acidente ou na limitação das suas consequências. Devem ser fornecidos elementos sobre a natureza exata dos ensinamentos colhidos, precisando se algum deles foi já aplicado ou será no futuro.

* 1. **INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

Discriminar, se aplicável, os documentos complementares ao relatório de acidente que pretendem fornecer mais informações que podem ser disponibilizados publicamente e que poderão ajudar a explicar o ocorrido (relatórios, imagens, fotos, mapas, etc).

1. **RELATÓRIO DE ACIDENTE**

**Relatório de Acidente (alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)**

INFORMAÇÃO GERAL DO ACIDENTE

Local do acidente (Estabelecimento/local da ocorrência)

|  |  |
| --- | --- |
| Nome |  |
| Contacto |  |
| Endereço |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Coordenadas |  |
|  |  |

Empresa-mãe

|  |  |
| --- | --- |
| Nome |  |
| Contacto |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Setor de Atividade |  |
| Código NACE |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tipo de acidente | Acidente grave [[4]](#footnote-4) |  |
| Incidente com interesse técnico [[5]](#footnote-5) |  |
|  | Acidente grave com efeitos transfronteiriços [[6]](#footnote-6) |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Origem do acidente | Instalação/processo/equipamento dentro do estabelecimento |  |
|  | Transporte |  |
|  | Rodoviário |  |
|  | Ferroviário |  |
|  | Via aquática (marítima, fluvial, etc) |  |
|  | Outro |  |
|  | (Especificar) | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Data do acidente** | Início | \_\_/\_\_/\_\_\_ | **Hora do acidente** | Início | \_\_:\_\_ |
|  | Fim | \_\_/\_\_/\_\_\_ |  | Fim | \_\_:\_\_ |

|  |  |
| --- | --- |
| **Designação do acidente** |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Efeitos do acidente | Dentro do estabelecimento |  |
| Fora do estabelecimento (local) |  |
| Fora do estabelecimento (regional) |  |
|  | Fora do estabelecimento (Efeito transfronteiriço) |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O acidente envolve | Efeito dominó |  |
| Efeitos Natech (Natural Hazards Triggering Technological Disasters’) |  |
| Efeitos transfronteiriços |  |
|  | Subcontratados a operar no estabelecimento |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Danos registados | Substâncias perigosas envolvidas: |  |
| (assinalar, em caso afirmativo, todas as questões colocadas na coluna à direita) | Todo e qualquer incêndio, explosão ou derrame acidental de substâncias perigosas que envolvam uma quantidade, pelo menos, igual a 5 % da quantidade-limiar prevista na coluna 3 da parte 1 ou na coluna 3 da parte 2 do Anexo I. |  |
|  | Danos causados a pessoas ou bens imóveis: |  |
|  | a) Um óbito; |  |
|  | b) Hospitalização durante, pelo menos, 24 horas de seis pessoas que se encontrassem no interior do estabelecimento; |  |
|  | c) Hospitalização durante, pelo menos, 24 horas de uma pessoa que se encontrasse no exterior do estabelecimento; |  |
|  | d) Danificação e inutilização, devido ao acidente, de alojamentos no exterior do estabelecimento; |  |
|  | e) Evacuação ou confinamento de pessoas durante mais de 2 horas: o valor pessoas × horas deve ser, pelo menos, igual a 500; |  |
|  | f) Interrupção dos serviços de água potável, eletricidade, gás e telefone durante mais de 2 horas: o valor pessoas × horas deve ser, pelo menos, igual a 1 000. |  |
|  | Danos imediatos para o ambiente: |  |
|  | a) Danos permanentes ou a longo prazo causados a habitats terrestres: |  |
|  | i) 0,5 ha ou mais de um habitat importante do ponto de vista do ambiente ou da conservação e protegido pela lei |  |
|  | ii) 10 ha ou mais de um habitat mais amplo, incluindo terrenos agrícolas; |  |
|  | b) Danos significativos ou a longo prazo causados a habitats de água doce ou a habitats marinhos: |  |
|  | i) 10 km ou mais de um rio ou canal, |  |
|  | ii) 1 ha ou mais de um lago ou pântano, |  |
|  | iii) 2 ha ou mais de um delta, |  |
|  | iv) 2 ha ou mais de uma zona costeira ou do mar; |  |
|  | c) Danos significativos causados a um aquífero ou a águas subterrâneas - 1 ha ou mais. |  |
|  |  |  |
|  | Danos materiais |  |
|  | a) Danos materiais no estabelecimento: a partir de 2 000 000 EUR; |  |
|  | b) Danos materiais no exterior do estabelecimento: a partir de 500 000 EUR. |  |
|  |  |  |
|  | Danos transfronteiriços |  |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Países vizinhos afetados** |  |

**A DESCRIÇÃO DO ACIDENTE**

**A.1. Descrição**

|  |
| --- |
|  |

**A.2. Substâncias perigosas envolvidas no acidente**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Substância perigosa (nome e nº CAS ou nº CE)** | **Categorias (Parte 1) e substâncias designadas (Parte 2) do Anexo I do DL 150/2015** | **Principais características** | **Uso (matéria-prima, produto intermédio no local, produto final normal ou não conforme)** | **Quantidade presente no momento do acidente** | **Quantidade diretamente envolvida no acidente (t)** | **Quantidade indiretamente envolvida no acidente (t)** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

**A.3. Local do acidente**

**A.3.1 Descrição do local (estabelecimento ou local de ocorrência do acidente)**

|  |
| --- |
|  |

**A.3.2. Origem da falha do acidente**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **A.3.2.1** | Armazenamento (avançar para A.3.2.2) |  |
| Tipos de origem | Processo operacional (avançar para A.3.2.3) |  |
|  | Transferência (avançar para A.3.2.4) |  |
|  | Transporte (avançar para A.3.2.5) |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **A.3.2.2. Acidente associado ao Armazenamento?** | **Tipo de armazenamento** |  |  | **Equipamento** | |
| Associado à distribuição (não no local de fabrico) |  |  | Contentor não pressurizado (tremonha, tanque, tambor, saco, etc.) |  | |
| Associado ao processo operacional (no local de fabrico) |  |  | Contentor pressurizado (esfera, cilindro, etc.) |  | |
|  |  |  | Contentor a temperatura não ambiente, refrigerado ou aquecido |  | |
|  | A granel (pilha, não confinada, em sacos, cilindros, etc.) |  | |
|  | Outro |  | |
|  |  |  |  | (especificar) |  | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **A.3.2.3. Acidente associado ao processo operacional?** | **Tipo de processo** |  | **Equipamento** | | | | |
| Reação química em descontínuo |  |  | Reator não pressurizado | | |  | | |
| Reação química em contínuo |  |  | Reator pressurizado | | |  | | |
|  | Operação eletroquímica |  |  | Outro | | |  | | |
|  | Operações físicas (mistura, fusão, cristalização) |  |  | (especificar) | | | | | |
| Geração de energia (queima de combustível, etc.) |  |  |  | | |  | |
| Tratamento/utilização para tratamento (odorização/preservação, etc.) |  |  |  | | |  | |
| Eliminação (incineração, enterramento, etc.) |  |  |  | | |  | |
| Permutação de calor (caldeira, refrigerador, resistências de aquecimento, etc.) |  |  |  | | |  | |
|  | Outro |  |  |  | | |  | |
|  | (especificar) | |  | |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **A.3.2.4. Acidente associado à Transferência?** | **Tipo de transferência** | |  | **Equipamento** | |
| Atividades de carga/descarga (interfaces de transferência) |  |  | Válvulas, controlos, dispositivos de monitorização, torneiras de purga |  |
| Transferência mecânica (correias transportadoras, etc.) |  |  | Condutas e manilhas em geral |  |
|  | Transferência por condutas ou canalizações |  |  | Fonte de energia (motor, compressor, etc.) |  |
|  | Transporte por veículo |  |  | Equipamento, aparelho ou veículo de transferência |  |
|  | Outro |  |  | Outro |  |
|  | (especificar) | |  | (especificar) | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **A.3.2.5. Acidente associado ao Transporte?** | **Tipo de transporte** |  |  | **Equipamento** |  |
| Embalagens (enchimento de sacos, cilindros, tambores, etc.) |  |  | Maquinaria/equipamento (bomba, filtro, separador de colunas, misturador, etc) |  |
| Outro |  |  | Fonte de energia (motor, compressor, etc.) |  |
| (especificar) | |  | Outro |  |
|  | (especificar) | |

**A.3.2.6 Observações**

|  |
| --- |
|  |

**A.4. Causas do Acidente**

**A.4.1. Origem da causa do acidente – Evento iniciador**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **A.4.1.1** | Falha da instalação ou do equipamento (avançar para A.4.1.2) |  |
| **Tipos de origem** | Falha humana (avançar para A.4.1.3) |  |
|  | Falha organizacional (avançar para A.4.1.4) |  |
|  | Falhas/Fatores exteriores (avançar para A.4.1.5) |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **A.4.1.2. Causa associada a falha da Instalação?** | Falha de reservatório, de contentor, de equipamento de confinamento |  |
| Falha/avaria de componente ou de maquinaria |  |
| Perda de controlo do processo |  |
| Corrosão/fadiga |  |
|  | Falha de instrumento, de controlo, de dispositivo de monitorização |  |
|  | Reação não controlada |  |
|  | Reação ou transição de fase inesperada |  |
|  | Obstrução |  |
|  | Acumulação eletrostática |  |
|  | Outro |  |
|  | (especificar) | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **A.4.1.3. Causa associada a falha Humana?** | Erro de operador |  |
| Saúde do operador (incluindo perturbações, intoxicação, morte, etc) |  |
| Desobediência dolosa/incumprimento de deveres |  |
| Intervenção malévola |  |
| Outro |  |
|  | (especificar) | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **A.4.1.4. Causa associada a uma falha organizacional?** | Gestão inadequada |  |
| Problema de atitude na gestão |  |
| Procedimentos |  |
| Formação/instrução |  |
| Supervisão |  |
| Recursos humanos |  |
| Análise do processo |  |
| Conceção da instalação/equipamento /sistema |  |
| Pouca familiaridade (do aparelho, sistema, etc.) |  |
| Fabrico/construção |  |
| Montagem |  |
| Isolamento do equipamento/sistema |  |
| Manutenção/reparação |  |
| Ensaios/inspeção/registos |  |
| Outro |  |
|  | (especificar) | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **A.4.1.5. Causa associada a falhas/fatores exteriores?** | Fenómeno natural (fatores meteorológicos, temperatura, sismo) |  |
| Efeito dominó de outro acidente |  |
| Acidente com transportes |  |
| Choque de objeto |  |
| Falha a nível de serviços (eletricidade, gás, água, vapor, ar, etc.) |  |
| Deficiência na proteção/segurança do estabelecimento |  |
|  | Outro |  |
|  | (especificar) | |

**A.4.2. Descrição**

|  |
| --- |
|  |

**A.5. Evento crítico**

|  |
| --- |
|  |

**A.6. Fenómeno perigoso subsequente ao evento crítico**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tipos de fenómenos associados** | Libertação (avançar para A.6.1.1) |  |
| Incêndio (avançar para A.6.1.2) |  |
| Explosão (avançar para A.6.1.3) |  |
|  | Transporte (avançar para A.6.1.4) |  |

**A.6.1 – Fenómeno Perigoso**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **A.6.1.1.** | Gás vapor, névoa, para a atmosfera |  |
| **Libertação** | Fluido para o solo |  |
|  | Fluido para a água |  |
|  | Sólido para a atmosfera |  |
|  | Sólido para o solo |  |
|  | Sólido para a água |  |
|  | Desconhecido / não aplicável |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **A.6.1.2.** | Incêndio (deflagração geral de chamas) |  |
| **Incêndio** | *Poolfire* (fogo em reservatório de líquido, confinado ou não) |  |
|  | *Jetfire* (líquido incandescente a sair em jato de orifício) |  |
|  | *Flashfire* (nuvem de vapor incandescente, frente de chamas supersónica) |  |
|  | Bola de fogo *(massa incandescente que se eleva no ar, frequentemente após BLEVE)* |  |
|  | Desconhecido / não aplicável |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **A.6.1.3.** | Rutura de sistema sob pressão |  |
| **Explosão** | BLEVE (explosão de vapor em expansão proveniente de líquido em ebulição) |  |
|  | Rápida transição de fase (rápida mudança de estado) |  |
|  | Reação não controlada (em geral exotérmica) |  |
|  | Explosão de poeiras |  |
|  | Decomposição explosiva (de material instável) |  |
|  | VCE (explosão de nuvem de vapor; frente de onda supersónica) |  |
|  | Desconhecido / não aplicável |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **A.6.1.4** | Rodoviário |  |
| **Transporte** | Ferroviário |  |
|  | Via aquática (marítimo, fluvial, etc.) |  |

**A.6.1.5 Descrição**

|  |
| --- |
|  |

**A.7. Condições Meteorológicas**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **A.7.1 Nebulosidade** |  |  | **A.7.2 Precipitação** |  |
| Céu limpo |  |  | **Intensidade** |  |
| Parcialmente nublado |  |  | Precipitação nula |  |
| Muito nublado |  |  | Leve |  |
|  |  |  | Moderada |  |
|  |  |  | Intensa |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  | **Tipo** |  |
|  |  |  | Nevoeiro |  |
|  |  |  | Chuva |  |
|  |  |  | Neve |  |
|  |  |  | Granizo |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **A.7.3 Ven**t**o** |  |  | **Intensidade** |  |  | Informação suplementar [[7]](#footnote-7) |  |  |
| Sim |  |  | Fraca |  |  | Direção do vento |  |  |
| Não |  |  | Moderado |  |  | Velocidade |  |  |
|  |  |  | Intenso |  |  | Classe Pasquill |  |  |
|  |  |  |  |  |  | Código da estação meteorológica | 5 | |

|  |  |
| --- | --- |
| **A.7.4 Temperatura ambiente (ºC)** |  |

**A.7.5. Observações**

|  |
| --- |
|  |

**B. CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE**

|  |  |
| --- | --- |
| **B.1 Tipos de danos/consequências** |  |
| * Humanos (responder a B.2) |  |
| * Ambientais (responder a B.3) |  |
| * Danos materiais (responder a B.4) |  |
| * Perturbação para a vida da comunidade local (responder a B.5) |  |

**B.2. Danos em seres humanos**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **B.2.1 Danos imediatos em seres humanos** | Sim (Responder a B.2.2 e B.2.3) |  |
| Não (avançar para B.3) |  |

**B.2.2 Danos humanos**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | No estabelecimento | | | Fora do estabelecimento | | |
| Colocação em risco |  |  |  |  |  |  |  |
| Morte |  |  |  |  |  |  |
| Feridos graves |  |  |  |  |  |  |
| Feridos ligeiros |  |  |  |  |  |  |
| Outro |  |  |  |  |  |  |

**B.2.3. Descrição da quantidade e efeito, para cada tipo de dano a seres humanos.**

|  |
| --- |
|  |

**B.3 Danos ambientais**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **B.3.1 Danos imediatos no ambiente** | Sim (responder a B.3.2 e B.3.3) |  |
| Não (avançar para B.4) |  |

**B.3.2 Componentes (s) ecológico (s) afetado (s)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | No estabelecimento | | | Fora do estabelecimento | | |
| Em terra: área urbana |  |  |  |  |  |  |
| Em terra: área rural |  |  |  |  |  |  |
| Em terra: área arborizada/área de usufruto comum |  |  |  |  |  |  |
| Em terra: prado/pastagem |  |  |  |  |  |  |
| Em terra: terra arável/culturas/vinhas/pomares |  |  |  |  |  |  |
| Em terra: floresta, total ou predominante plantada |  |  |  |  |  |  |
| Em terra: floreste, total ou predominante natural |  |  |  |  |  |  |
| Em terra: paul/ charneca/vegetação de terreno elevado |  |  |  |  |  |  |
| Em terra: pântano/caniçal |  |  |  |  |  |  |
| Em água doce: reservatório de água doce |  |  |  |  |  |  |
| Em água doce: lagoa/lago |  |  |  |  |  |  |
| Em água doce: ribeira/afluente |  |  |  |  |  |  |
| Em água doce: rio |  |  |  |  |  |  |
| Na orla marítima: pântano salino/esteira |  |  |  |  |  |  |
| Na orla marítima: areal/dunas/depressões intradunares |  |  |  |  |  |  |
| Na orla marítima: seixal |  |  |  |  |  |  |
| Na orla marítima: margens pedregosas |  |  |  |  |  |  |
| Em água salgada: lagoa salina |  |  |  |  |  |  |
| Em água salgada: estuário |  |  |  |  |  |  |
| Em água salgada: mar/leito marinho |  |  |  |  |  |  |
| Na fauna |  |  |  |  |  |  |
| Na flora |  |  |  |  |  |  |

**B.3.3. Descrição da quantidade e efeito, para cada tipo de dano ambiental.**

|  |
| --- |
|  |

**B.4 Danos no Património Natural ou Cultural**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **B. 4.1 Danos imediatos no Património Natural ou Cultural** | Sim (Responder a B.4.2 e B.4.3) |  |
| Não (avançar para B.5) |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **B.4.2. – Tipos de sistemas naturais e culturais** | No estabelecimento | | | Fora do estabelecimento | | |
| Paisagem |  |  |  |  |  |  |
| Área classificada |  |  |  |  |  |  |
| Área protegida |  |  |  |  |  |  |
| Zona de Proteção especial (ZPE) |  |  |  |  |  |  |
| Outro |  |  |  |  |  |  |
| Monumento nacional |  |  |  |  |  |  |
| Monumento histórico |  |  |  |  |  |  |
| Monumento de interesse municipal |  |  |  |  |  |  |
| Monumento de interesse nacional |  |  |  |  |  |  |
| Outro |  |  |  |  |  |  |

**B.4.3. Descrição da quantidade e efeito, para cada tipo de dano natural e cultural.**

|  |
| --- |
|  |

**B.5. Perdas ou danos materiais**

**B.5.1 – Estado do estabelecimento após o acidente**

|  |  |
| --- | --- |
| Operacional |  |
| Atividade reduzida |  |
| Paragem temporária |  |
| Desativação |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **B.5.2 Perdas ou danos materiais** | Sim (responder a B.5.3 e B.5.4) |  |
|  | Não (avançar para B.6) |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **B.5.3. Tipo de danos materiais** | No estabelecimento | | | Fora do estabelecimento | | |
| Perdas materiais |  |  |  |  |  |  |
| Custos de resposta, limpeza, restauro |  |  |  |  |  |  |
| Outro |  |  |  |  |  |  |
| (especificar) |  |  |  |  |  |  |

**B.5.4. Descrição da quantidade e efeito, para cada tipo de dano material**

|  |
| --- |
|  |

**B.6 Perturbações para a vida da comunidade local**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **B.6.1 Perturbações para a vida da comunidade** | Sim (responder a B.6.2 e B.6.3) |  |
|  | Não (avançar para C) |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **B.6.2. Tipo de instalações afetadas** | No estabelecimento | | | Fora do estabelecimento | | |
| Residências ou estabelecimentos hoteleiros nas proximidades |  |  |  |  |  |  |
| Fábricas, escritórios, pequeno comércio nas proximidades |  |  |  |  |  |  |
| Escolas, hospitais, instituições |  |  |  |  |  |  |
| Outros espaços públicos |  |  |  |  |  |  |
| Serviços (gás, água, eletricidade, etc.) |  |  |  |  |  |  |
| Infraestruturas (telecomunicações, estradas, caminho de ferro, vias de navegação, transportes aéreos, etc.) |  |  |  |  |  |  |
| Outro |  |  |  |  |  |  |

**B.6.3. Descrição da quantidade e efeito, para cada tipo de dano para a comunidade local**

|  |
| --- |
|  |

**C RESPOSTA À EMERGÊNCIA**

**C.1 Medidas tomadas em resposta ao acidente**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **C.1.1. Medidas de resposta de emergência** | Sistemas no local da ocorrência (deteção, alarme, contenção, inertização, controlo, combate a incêndio, gestão) |  |
| Serviços externos ao local da ocorrência |  |
| Aviso para abrigo da população |  |
| Evacuação |  |
| Outro |  |

**C.1.2. Descrição da quantidade e efeito da cada uma das medidas de resposta de emergência selecionada**

|  |
| --- |
|  |

**C.2 Medidas corretivas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **C.2.1 Medidas corretivas** | Descontaminação |  |
| Restauro |  |
| Manutenção/substituição de equipamentos |  |
| Encaminhamento/armazenamento de substâncias envolvidas |  |
| Revisão do plano de emergência |  |
| Recurso a peritos técnicos |  |
| Intervenção da autoridade administrativa |  |
| Ativação do seguro de responsabilidade civil |  |
| Contratação de recursos externos |  |
| Ativação da garantia financeira |  |
| Processo judicial |  |
| Vigilância médica/epidemiológica |  |
| Vigilância ambiental |  |

**C.2.2 Quantidade/efeito para cada medida corretiva selecionada**

|  |
| --- |
|  |

**D LIÇÕES APRENDIDAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **D.1. Tema** | Causas relativas à instalação ou ao equipamento |  |
| Causas humanas |  |
| Causas a nível de organização |  |
| Causas externas |  |
| Resposta à emergência |  |
| Outro |  |

**D.2. Descrição**

|  |
| --- |
|  |

**E Informação Complementar**

|  |
| --- |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Data do relatório:** |  |
| **Assinatura do Responsável:** |  |

1. Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho (JO L 182 de 29.6.2013, p. 19). [↑](#footnote-ref-1)
2. a Decisão de Execução (EU) 2022/1979 da Comissão de 31 de agosto refere a utilização do código NACE do Eurostat. [↑](#footnote-ref-2)
3. https://ec.europa.eu/environment/seveso/legislation.htm [↑](#footnote-ref-3)
4. Nos termos do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. [↑](#footnote-ref-4)
5. Nos termos do n.º 2 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. [↑](#footnote-ref-5)
6. Nos termos da Convenção ETAI. [↑](#footnote-ref-6)
7. Caso disponha de dados meteorológicos fornecidos por estação meteorológica mais próxima do local do acidente. [↑](#footnote-ref-7)